



CÂMARA MUNICIPAL

"ACORDO QUADRO PARA A AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES"

PROGRAMA DE CONCURSO

Proc.º1/AQ/DCOP/2021

CONTEÚDO

SECÇÃO I	4
DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1.º Objeto do concurso	4
Artigo 2.º Entidade pública contratante.....	4
Artigo 3.º Decisões de Contratar	5
Artigo 4.º Fundamento da escolha do procedimento	5
Artigo 5.º Concorrentes.....	5
Artigo 6.º Agrupamentos.....	5
Artigo 7.º Consulta do processo de concurso e condições de participação.....	6
Artigo 8.º Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais.....	6
Artigo 9.º Visita aos locais	7
SECÇÃO II	8
PROPOSTAS	8
Artigo 10.º Modo de apresentação das propostas.....	8
Artigo 11.º Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas	8
Artigo 12.º Retirada das Propostas.....	9
Artigo 13.º Inadmissibilidade de propostas variantes.....	9
Artigo 14.º Documentos que instruem a proposta	9
Artigo 15.º Indicação do Preço	10
Artigo 16.º Prazo de apresentação das propostas	11
Artigo 17.º Prazo de manutenção das propostas.....	11
Artigo 18.º Esclarecimentos e suprimimento de propostas	11
SECÇÃO III SELECÇÃO DOS CONCORRENTES	12

Artigo 19.º Critério de adjudicação e modelo de avaliação das propostas.....	12
Artigo 20.º Relatório Preliminar	12
Artigo 21.º Audiência Prévia.....	13
Artigo 22.º Relatório Final	13
Artigo 23.º Notificação da Adjudicação.....	13
Artigo 24.º Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário.....	14
Artigo 25.º Idioma dos documentos de habilitação	15
Artigo 26.º Não apresentação dos documentos de habilitação.....	15
Artigo 27.º.....	15
Falsidade de Documentos e Declarações	15
SECÇÃO IV ACORDO QUADRO	16
Artigo 28.º Minuta do Acordo Quadro	16
Artigo 29.º.....	16
Reclamações Contra a Minuta.....	16
Artigo 30.º Celebração do Acordo Quadro.....	16
Artigo 32.º Caução.....	17
Artigo 33.º Encargos do concorrente no Acordo Quadro	17
Artigo 34.º Celebração de contratos ao abrigo do Acordo Quadro	18
Artigo 35.º Legislação Aplicável.....	18

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente programa regula o procedimento do concurso público que tem por objeto a celebração de um acordo quadro para a seleção de um prestador de serviços de telecomunicações, designadamente, voz fixo e móvel, dados móveis e fixos (rede corporativa e internet) e “triple play”.
2. Com o concurso pretende-se outorgar com o adjudicatário um acordo quadro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP - aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual).
3. O acordo quadro, que configurará a modalidade de contrato de opção sob a forma singular, tem por objeto a atribuição à entidade adjudicante do direito a celebrar, com o adjudicatário, múltiplos contratos de prestação de serviços.
4. Os contratos de aquisição, a celebrar ao abrigo do acordo quadro, terão por objeto a aquisição de serviços de telecomunicações, no todo ou em parte, em conformidade com as cláusulas e especificações técnicas descritas no caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

1. Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 39.º do CCP, foi constituído entre as entidades *infra* indicadas, um agrupamento de entidades adjudicantes com vista à formação de um acordo quadro de que todas as entidades podem beneficiar, nomeadamente entre:
 - a) Câmara Municipal de Cascais;
 - b) Cascais Envolvente, Gestão Social da Habitação, E.M., S.A., doravante Cascais Envolvente;
 - c) Cascais Próxima, Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A. , doravante Cascais Próxima;
 - d) EMAC – Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M., S.A., doravante Cascais Ambiente;
 - e) Cascais Dinâmica, Gestão da Economia, Turismo e Empreendedorismo, E.M., S.A. , doravante Cascais Dinâmica;
 - f) Agência DNA Cascais – Cascais Um Concelho Empreendedor;

- g) Fundação D. Luís I;
 - h) Associação São Francisco de Assis – Cascais;
2. Nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do CCP, o agrupamento é representado pelo Município de Cascais, a quem cabe assegurar o presente procedimento (doravante designada CMC ou Câmara Municipal de Cascais), sita na Praça 5 de Outubro, 9, 2754-501 Cascais.

Artigo 3.º

Decisões de Contratar

As decisões de contratar relativas ao presente procedimento foram tomadas pelos órgãos competentes para a decisão de contratar de cada uma das entidades adjudicantes, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, por conferência procedimental, realizada a 14 de maio de 2021.

Artigo 4.º

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a tramitação do Concurso Público com publicidade internacional, nos termos do disposto nos artigos 130.º a 154.º do CCP.

Artigo 5.º

Concorrentes

Podem apresentar proposta no presente concurso as entidades legalmente constituídas e licenciadas para o fornecimento objeto do presente concurso, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 6.º

Agrupamentos

1. Ao concurso podem apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as pessoas singulares ou coletivas agrupadas são solidariamente responsáveis, perante a CMC e as entidades adquirentes, pela manutenção da sua proposta, com as legais consequências.
3. Qualquer alteração na composição do agrupamento tem que ser autorizada previamente pela CMC, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

4. Todas as pessoas singulares ou coletivas constituintes de agrupamento têm de apresentar os documentos de habilitação referidos no artigo 26.º do programa que lhes sejam aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º372/2017 de 14 de dezembro.
5. Cada entidade pode integrar apenas um agrupamento, não podendo nenhuma entidade, em simultâneo, integrar um agrupamento e participar individualmente no presente procedimento concursal.
6. No caso da adjudicação ser feita a um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo de responsabilidade solidária ou outra legalmente admissível, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do contrato de constituição, procuração outorgada por todos os membros do agrupamento ao seu líder com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do representante da CMC respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a identificação do respetivo líder.

Artigo 7.º

Consulta do processo de concurso e condições de participação

1. As peças que constituem o presente procedimento, estão disponibilizadas para consulta gratuita na plataforma eletrónica de contratação pública da acingov, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, utilizada pelo Município de Cascais.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento e só é possível mediante credenciação junto da empresa acingov.
3. A credenciação deve ser realizada através da plataforma <http://www.acingov.pt> podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 707451451 e pelo e-mail apoio@acingov.pt.
4. Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, serão efetuados através da plataforma eletrónica enunciada no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 8.º

Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e no

mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por eles detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
2. Da lista de erros e omissões excetuam-se os referidos na alínea d) do número anterior e aqueles que apenas pudessem ser detetados pelos interessados na fase de execução do contrato.
 3. Os pedidos de esclarecimento e a lista de erros e omissões deverão ser reduzidos à forma escrita e submetidos através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Câmara Municipal de Cascais, acingov em www.acingov.pt.
 4. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri do procedimento, na plataforma eletrónica mencionada no número anterior até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação de propostas.
 5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.
 6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma mencionada no artigo 8.º e juntos às peças patenteadas em concurso sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

Artigo 9.º

Visita aos locais

1. Durante o prazo fixado para os pedidos de esclarecimento e identificação dos erros e omissões, os interessados podem solicitar por escrito, ao júri, a visita aos locais com vista a realizar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições que possam ter influência no modo de prestar os serviços.
2. Os interessados deverão manifestar a sua intenção de participar na visita através da plataforma. O júri marcará uma data para a visita, a qual será comunicada através da plataforma eletrónica Acingov.
3. Os interessados não podem, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos para condicionar a apresentação da sua proposta.

SECÇÃO II
PROPOSTAS

Artigo 10.º

Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem as propostas são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela Câmara Municipal de Cascais, acingov em www.acingov.pt.
2. As propostas e respetivos documentos deverão ser assinadas através de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem as propostas não possa, comprovadamente, ser apresentado nos termos do disposto no número 1, deve ser encerrado em envelope opaco e fechado, no rosto daquela se deve indicar a designação do procedimento e das entidades adjudicantes.
5. Os documentos apresentados nos termos do número anterior devem ser entregues diretamente ou enviados por correio registado à Entidade Adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação de propostas.
6. A receção dos documentos apresentados nos termos dos números 4 e 5 será registada, por referência à respetiva data e hora em que os mesmos são recebidos.

Artigo 11.º

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações, os esclarecimentos e as listas de erros e omissões previstos do presente programa sejam comunicadas para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidos no número anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até a comunicação das retificações ou à publicação da decisão da aceitação de erros ou de omissões.

3. O prazo fixado no artigo anterior pode, a pedido de qualquer interessado, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por período adequado.
4. A prorrogação prevista no número anterior aproveita a todos os interessados.

Artigo 12.º

Retirada das Propostas

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP.

Artigo 13.º

Inadmissibilidade de propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos dos n.ºs 2 e 7 do artigo 59.º do CCP.

Artigo 14.º

Documentos que instruem a proposta

1. Os interessados deverão apresentar uma única proposta instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos:
 - a) DEUCP – Documento Europeu Único de Contratação Pública;
 - b) Formulário da Proposta, conforme o modelo constante do Anexo II do presente programa de concurso, onde são indicados os valores máximos unitários, por referência à segunda casa decimal, a praticar no âmbito do Acordo Quadro a celebrar, devendo o valor unitário proposto para os serviços a adquirir ser igual para todas as entidades adjudicantes abrangidas;
 - c) Planeamento e metodologia da prestação de serviços, memória descritiva, com indicação do modo de execução dos trabalhos, cronograma de trabalhos com indicação do prazo de execução total e prazos parciais por trabalho a executar, nos termos do caderno de encargos.
 - d) Cópia da certidão de inscrição no registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, no caso de o concorrente ser pessoa coletiva, ainda que integrada em agrupamento de concorrentes;
 - e) Documento oficial indicando o poder de representação e identidade do assinante (aplicável apenas nos casos em que o certificado digital não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura), para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto;
2. Os preços unitários máximos a indicar pelo concorrente no modelo da proposta referido na alínea b) do n.º 1 do presente artigo, não podem ser superiores aos estabelecidos no Anexo XIX do Caderno de Encargos, sob pena de exclusão da proposta.

3. A declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, referida na alínea a) do n.º 1 do presente artigo, deve observar o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.
4. Os concorrentes devem preencher o formulário principal na plataforma eletrónica, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 66.º da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
5. Na declaração com indicação do preço contratual, referida na alínea c) do n.º 1 do presente artigo, o concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.
6. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.
7. Sem prejuízo do acima exposto, integram também a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
8. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos concorrentes, nos termos do artigo 66.º do CCP.

Quando as propostas sejam apresentadas por agrupamento de concorrentes, a declaração referida na alínea a) do n.º 1 do presente artigo deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

Artigo 15.º

Indicação do Preço

1. Os valores unitários apresentados pelos concorrentes nas suas propostas corresponderão aos valores praticados, pelo prestador de serviços, que serão fixos ao longo da duração da vigência do Acordo Quadro e dos Contratos de Aquisição, sem prejuízo de eventual revisão em baixa em função de campanhas ou de novas condições comerciais.
2. Os valores constantes das propostas não incluem IVA e são indicados em euros ou em taxas a aplicar, por extenso e em algarismos, com referência à segunda casa decimal.
3. Em caso de divergência, os valores indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
4. Sempre que na proposta sejam indicados vários valores, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 16.º

Prazo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que a constituem deverão ser apresentados até às 23h59 (hora continental) do 30.º dia a contar da data do envio desse anúncio ao serviço de publicações oficiais das comunidades europeias.
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Após a submissão, o concorrente recebe um recibo eletrónico comprovativo do facto, com registo da identificação da Entidade Adjudicante, do procedimento relativamente ao qual apresentou proposta, do concorrente, da proposta, bem como da data e hora da respetiva submissão.
5. Nos termos do número 3 do artigo 470.º do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 17.º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.

Artigo 18.º

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. O júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2, do artigo 70.º, do CCP.
3. O júri pode solicitar aos concorrentes para que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta.

4. O júri pode proceder à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma referida no n.º 1 do artigo 11.º do programa e notificados os mesmos a todos os concorrentes.

SECÇÃO III

SELECÇÃO DOS CONCORRENTES

Artigo 19.º

Critério de adjudicação e modelo de avaliação das propostas

1. A adjudicação, nos termos consignados no presente programa, será efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. As propostas serão avaliadas de acordo com o modelo de avaliação previsto no ANEXO III do presente Programa de Concurso.
3. No caso de duas ou mais propostas obterem a mesma classificação, como desempate será, de entre elas, escolhida a proposta que apresente o menor valor final de cálculo para o VLJ, ou no caso de se manter, será aquela que apresente o menor valor para o circuito de acesso à internet simétrico (item Q6 – Acesso simétrico de 5 Gbps – acesso internet corporativo).
4. Por fim e se ainda assim permanecer o empate, será efetuado sorteio entre as propostas empatadas pelo sistema de “bolas”, após convocatória enviada aos concorrentes empatados, com indicação do local, data e hora a determinar pelo júri do procedimento.
6. Do sorteio realizado, nos termos do número anterior, será lavrada uma ata, a qual será assinada pelos elementos do júri presentes e pelos concorrentes, ou seus representantes legais.
7. Após a realização do sorteio será elaborado novo Relatório Final com a ordenação final das propostas e a respetiva proposta de adjudicação, anexando-se ainda a ata do sorteio.

Artigo 20.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

3. Do relatório preliminar constará referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, ao abrigo do disposto no artigo 72.º do CCP.

Artigo 21.º

Audiência Prévia

1. A decisão de adjudicação é precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP.
2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias após a notificação do relatório preliminar para se pronunciarem sobre o mesmo.
3. A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito.

Artigo 22.º

Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo 147.º do CCP, o júri do concurso elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

Artigo 23.º

Notificação da Adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo e eletronicamente, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o prestador selecionado para ser parte no Acordo Quadro será notificado para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no presente Programa de Concurso e no artigo 81.º do CCP;
 - b) Confirmar, no prazo de dez dias, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições das propostas adjudicadas;

- d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato.
3. As notificações referidas nos números anteriores serão acompanhadas do relatório final.

Artigo 24.º

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da adjudicação, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração conforme modelo constante do Anexo IV a este programa de concurso que, conforme o n.º 2 da declaração, deverá incluir como anexos os seguintes documentos:
 - i. Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos (**registo criminal da entidade adjudicatária bem como de todos os titulares**);
 - ii. **Documento comprovativo** passado pela Repartição de Finanças ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português** ou ao Estado de que seja nacional;
 - iii. **Documento comprovativo** emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social em Portugal** ou no estado de que seja nacional.
 - b) Cópia do comprovativo de Registo de Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
3. No caso de o adjudicatário não ter sede e direção efetiva em Portugal, para além dos documentos referidos no artigo 25.º do programa, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
4. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 25.º

Idioma dos documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, de Portugal.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada

Artigo 26.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o prestador selecionado não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no presente Programa;
 - b) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de dois dias para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência previa.
3. Quando as situações previstas no número 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao prestador selecionado, os órgãos competentes para a decisão de contratar devem conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, deverá ser adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 27.º

Falsidade de Documentos e Declarações

Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 do artigo anterior.

SECÇÃO IV
ACORDO QUADRO

Artigo 28.º

Minuta do Acordo Quadro

1. Após a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica ao adjudicatário a minuta do acordo quadro através da plataforma eletrónica, para aceitação.
2. A minuta considera-se aceite pelo concorrente selecionado quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 29.º

Reclamações Contra a Minuta

1. São admissíveis reclamações quanto à minuta quando dela constem obrigações não contidas nos documentos que integram o contrato, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do CCP.
2. Em caso de reclamação, deverá a mesma ser decidida conjuntamente pelos órgãos competentes de todas as entidades que integram o agrupamento, eventualmente através de conferência procedimental, nos termos gerais, devendo a decisão ser notificada ao reclamante, no prazo de 10 (dez) dias, entendendo-se como rejeitada se nada se disser naquele prazo.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte do contrato.
4. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelos adjudicatários são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 30.º

Celebração do Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro deve ser celebrado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento sobre a decisão da reclamação contra aquela, sem prejuízo do previsto no n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. O Acordo Quadro, bem como os posteriores contratos de aquisição, devem ser reduzidos a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
3. No cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 104.º do CCP, a CMC comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorre a assinatura do contrato do acordo quadro.

4. A adjudicação caduca se o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, por facto que lhe seja imputável ou o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 31.º

Não Outorga do Acordo Quadro

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe(s) seja(s) imputável, o(s) prestador(es) selecionado(s) não comparecer(em) no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato ou não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, bem como, no caso de agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP .
2. Nos casos previstos no número anterior, será adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.
3. Nos casos previstos no n.º 1, poderá ser instaurado ao concorrente selecionado um processo de contraordenação, nos termos consignados nos artigos 455.º e seguintes do CCP.

Artigo 32.º

Caução

1. Não haverá lugar a prestação de caução no âmbito da adjudicação para celebração de contrato de acordo quadro.
2. No entanto, no âmbito de cada contrato de aquisição pelas entidades adquirentes ao abrigo do acordo quadro, haverá lugar à prestação de uma caução pelo adjudicatário, nos termos do caderno de encargos e do artigo 254.º do Código dos Contratos Públicos à medida que as entidades adquirentes o requeiram, para garantia do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas, sempre que o preço contratual daqueles contratos for igual ou superior a € 200.000,00 (duzentos mil euros).
3. Nos termos do número anterior o adjudicatário prestará caução, no valor de 5% do preço contratual respetivo, sendo ainda aplicável o disposto nos artigos 90.º e 91.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 33.º

Encargos do concorrente no Acordo Quadro

Sem prejuízo do disposto no caderno de encargos relativamente a outros encargos do adjudicatário, são da conta deste último as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal.

Artigo 34.º

Celebração de contratos ao abrigo do Acordo Quadro

1. A celebração de contratos ao abrigo do acordo quadro terá como sujeitos as partes que outorgaram o acordo quadro, não podendo neles estar implicada qualquer outra entidade.
2. Da celebração dos referidos contratos não poderão resultar alterações substanciais das condições consagradas no acordo quadro, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 257.º do CCP, o que expressamente se ressalva.
3. Os contratos de prestação de serviços a celebrar obedecerão à disciplina prevista no caderno de encargos, que se conforma com o disposto no artigo 258.º do CCP.
4. O término do prazo de vigência do acordo quadro apenas implica a impossibilidade de serem celebrados novos contratos ao seu abrigo, não determinando a caducidade dos contratos de aquisição celebrados em momento anterior à cessação da sua vigência.

Artigo 35.º

Legislação Aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014;
- c) Código de Procedimento Administrativo; e,
- d) Demais legislação aplicável.

Anexos ao Programa de Concurso

ANEXO I - DEUCP

ANEXO II – FORMULÁRIO DA PROPOSTA DE PREÇO

ANEXO III – MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ANEXO IV - HABILITAÇÃO